

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2016**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**

**OBJETO:** Aquisição de uma Retroescavadeira, nova, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 832879/2016, no âmbito do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representado pela Caixa Econômica Federal, pelo Processo nº 1.033.063-75/2016.

### RESPOSTA AO ATO IMPUGNATÓRIO

Trata o presente expediente da impugnação ao ato convocatório, relativo ao Pregão Presencial nº 32/2016, recebido pelo Setor de Licitações, em 08/12/2016, às 11 horas e 46 minutos, impetrado pela empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 83.675.413/0001-01**, sob a qual passamos a nos posicionar.

#### 1. DA IMPUGNAÇÃO

A interessada apresentou impugnação ao ato convocatório, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a alteração do objeto do edital pelos motivos expostos a seguir.

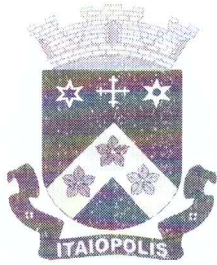
Argumenta o impugnante, em síntese, que:

As especificações técnicas contidas no edital, restringem de forma grave, o universo de possíveis competidores, chegando até mesmo a se afirmar que possivelmente apenas uma empresa poderia atender ao certame.

No caso em questão, a especificação constante no Anexo II limitou à participação no certame, mais especificamente em virtude de um item, qual é: acionada por motor Diesel, turbo alimentado, com potencia de 99 (noventa e nove) HP.

Conforme pode se perceber do catálogo anexo, a impugnante tem em sua gama de produtos Bem que muito se assemelha às características do objeto licitado, qual seja, Retroescavadeira marca JCB modelo 3CX, que difere do bem licitado apenas nas característica abaixo listadas:

Característica do Bem Licitado - Anexo II	Característica do Bem ofertado pela Impugnante
---	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaiopolis.sc.gov.br

Retroescavadeira, nova. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ano e modelo 2016; acionada por motor diesel, turbo alimentado, com potencia de 99 HP	Retroescavadeira JCB Modelo 3CX, nova. Ano e modelo 2016; acionada por motor diesel, turbo alimentado, com potencia de 92 HP
---	--

Destarte, não há justificativa técnica suficiente para restringir a participação da Impugnante no presente certame. Isso porque, a Retroescavadeira da Impugnante difere minimamente em relação ao bem licitado.

Neste contexto, oportuno destacar o fato de que, qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificar que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa, o que é o caso, a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).

Requer seja retificado o edital, para que o Anexo II passe a ter a seguinte redação, com as especificações mínimas a serem observadas:

**[...]motor diesel, turbo alimentado, com potência de 92 HP [...]**

### 2. DA APRECIÇÃO

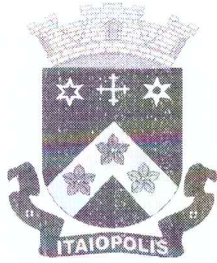
Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo Setor de Licitações, no dia 08 de Dezembro de 2016, estando a abertura da sessão prevista para o dia 14 de Dezembro de 2016, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação, porém a petição é considerada inválida, pois não está assinada pelo responsável legal da empresa impugnante.

Informamos também que, para melhor responder as argumentações levantadas, foi requerida análise jurídica a Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

### 3. DO MÉRITO

O processo licitatório trata da Aquisição de Retroescavadeira, objeto do Convênio nº 832879/2016 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Município de Itaiópolis, conforme Plano de Trabalho orientado, analisado e aprovado pelo Departamento Técnico da Superintendência Federal da Agricultura do Estado de Santa Catarina, que trata o item Retroescavadeira com a seguinte descrição: **Retroescavadeira com potência mínima de 99HP, tração 4x4 e com caçamba carregadeira com capacidade mínima de 0,8m<sup>3</sup> e caçamba da retro com capacidade mínima de 0,2m<sup>3</sup>.**

Um dos requisitos para a liberação do recurso pelo MAPA, é o atendimento das especificações da proposta, caso contrário, o recurso não é liberado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

Ainda, para a celebração do Contrato de Repasse, conforme solicitado, a Administração Pública Municipal apresentou mais de 03 (três) cotações com seus respectivos catálogos, e as especificações técnicas do equipamento a ser adquirido, qual foi analisado e aprovado pela Caixa Econômica Federal, que finalizou com a Autorização para abertura de processo de compra.

Os objetivos do procedimento licitatório encontram-se insculpidos no artigo 3<sup>a</sup> da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Não obstante, consta no referido artigo, especificamente em seu parágrafo 1º, as vedações, ou seja, as proibições nos atos administrativos alusivos ao certame:

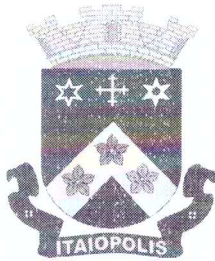
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ora, diante a leitura dos dispositivos, percebe-se que a exigência por **Retroescavadeira com potência mínima de 99HP** contida no instrumento convocatório, nem de longe se configura como restrição, uma vez que Retroescavadeira com potência mínima de 99HP não é uma característica exclusiva de uma ÚNICA marca no mercado nacional, o que difere da afirmação da impugnante: "As especificações técnicas contidas no edital, restringem de forma grave, o universo de possíveis competidores, chegando até mesmo a se afirmar que possivelmente apenas uma empresa poderia atender ao certame."

Quanto a justificativa técnica pela qual a Administração Pública Municipal optou por uma Retroescavadeira com **motor diesel, turbo alimentado, e potência não inferior a 99 HP**, é que devido a demanda por trabalhos de escavação com a pá-carregadeira, um motor com mais potência torna o serviço mais produtivo e com menos esforço do equipamento, proporcionando assim, maior durabilidade do equipamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

Podemos considerar também que a Secretaria Municipal de Viação e Obras e a Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente possuem no seu patrimônio, cinco Retroescavadeiras de diferentes marcas e modelos, sendo que de acordo com os operadores de Retroescavadeira, as máquinas mais potentes, "sentem menos" ao realizar serviços mais pesados.


Em pesquisa no site da fabricante JCB, encontramos a Retroescaveira JCB Modelo 4CX Eco, que conforme informações contidas no catálogo disponível no site, possui **motor diesel, turbo alimentado, com potência de 100 HP**, e também todas as especificações mínimas exigidas no edital.

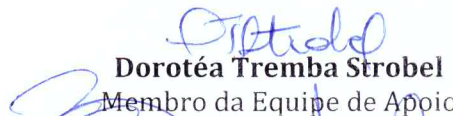
#### 4. DA CONCLUSÃO

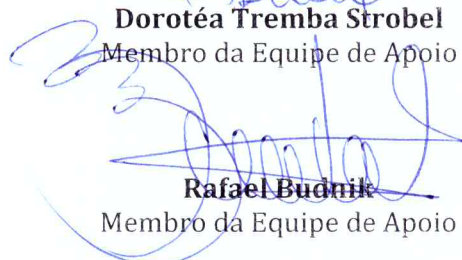
Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira e Equipe de Apoio negam provimento a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, sendo que a impugnação ao ato convocatório apresentada não é válida.

Itaiópolis, 12 de Dezembro de 2016.

  
**Angelita Puchalski**  
Pregoeira

  
**Ana Carolina Vitznevski**  
Membro da Equipe de Apoio

  
**Dorotéa Tremba Strobel**  
Membro da Equipe de Apoio

  
**Rafael Budnik**  
Membro da Equipe de Apoio